



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 248/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o ônus do Poder Executivo Estadual de prestar Assistência Médico-Odontológica em todos os Estabelecimentos de Ensino do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1990.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francislan", is written over the date and assembly name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre o ônus do Poder Executivo Estadual de prestar Assistência Médico- Odontológica em todos os Estabelecimentos de Ensino do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta.

Art. 1º - O Poder Executivo assumirá o ônus de prestar a Assistência Médico - Odontológica em todos os estabelecimentos de ensino estaduais de Rondônia, responsabilizando-se nos termos Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, pelo tratamento e atendimento dos educandos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1990.